MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 041, de 11 de novembro de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que lhe foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, no processo SUSEP – 2.361/67,

R E S O L V E:

1. Aprovar a ampliação dos limites previstos nas cláusulas V das Condições Gerais da Apólice Incêndio e 303 da TSIB – Objetos de Arte, que passam a ter as seguintes redações:

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

V- Bens não compreendidos no seguro:

.....

c) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros, no que exceder a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional, por unidade atingida pelo sinistro;

.....

TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

Cláusula 303- **Objetos de Arte**

"Considerando a natureza do estabelecimento segurado, fica entendido e concordado que o limite de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo em vigor no território nacional, previsto numa das cláusulas das Condições Gerais da Apólice, fica elevado para 40 vezes o maior salário mínimo em vigor no território nacional, continuando em vigor as demais condições impostas pela referida cláusula."

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.01.69.*